

PORTARIA CONJUNTA Nº 720/PR/2018

Disciplina retorno de servidores afastados às funções de gerenciamento de Secretaria de Juízo, Unidade Jurisdicional ou Contadoria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018, que alterou a Resolução da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002, que dispõe sobre a lotação dos cargos efetivos e em comissão do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e a Resolução da Corte Superior nº 656, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre as atribuições e requisitos para provimento dos cargos comissionados e das funções de confiança dos quadros de pessoal da Justiça de primeiro grau e fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º, da Resolução do Órgão Especial nº 864, de 2018, atribuiu competência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Corregedor-Geral de Justiça para disciplinar, mediante Portaria Conjunta, o retorno aos cargos de Gerente de Secretaria de Juízo, Gerente de Unidade Jurisdicional e de Gerente de Contadoria por parte de servidores afastados ocupantes de cargos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, de Segunda Entrância e de Entrância Especial e de Oficial de Apoio Judicial, aprovados em processos classificatórios de promoção vertical para a Classe B da carreira, cuja vaga tenha sido ofertada até o edital correspondente ao exercício do ano de 2013, inclusive;

CONSIDERANDO a existência de servidores ocupantes de cargos Técnico de Apoio Judicial e de Oficial de Apoio Judicial B afastados das funções por grande período de tempo, por estarem exercendo outro cargo comissionado, em exercício de atividades administrativas ou mesmo em decorrência de licenças diversas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para o retorno dos servidores afastados aos cargos de Gerente de Secretaria de Juízo, Gerente de Unidade Jurisdicional e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de zelar pela regularidade da prestação jurisdicional e pelo bom funcionamento das Secretarias de Juízo, de Unidades Jurisdicionais e das Contadorias da Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0016721-63.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor afastado, titular de cargo de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, de Segunda Entrância e de Entrância Especial e de cargo de Oficial de Apoio Judicial, aprovado em processo classificatório de promoção vertical para a Classe B da carreira, cuja vaga tenha sido ofertada até o edital correspondente ao exercício do ano de 2013, inclusive, ao retornar ao cargo de Gerente de Secretaria, Gerente de Unidade Jurisdicional ou Gerente de Contadoria, deverá ser lotado na Secretaria de Unidade Judiciária ou na Contadoria a qual se encontrava vinculado antes do início de seu afastamento.

§ 1º Quando o servidor afastado não tiver uma lotação originária ou no caso da Unidade Judiciária de referência já possuir um Gerente titular, caberá ao Juiz Diretor do Foro proceder à lotação do Gerente na Secretaria de Juízo, de Unidade Jurisdicional ou na Contadoria de mais recente vacância de cargo de gerenciamento na Comarca.

§ 2º A lotação de servidor afastado de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada mediante observância da ordem de antiguidade do Servidor na Comarca, salvo deliberação em contrário do Juiz Diretor do Foro.

Art. 2º O retorno de servidor afastado ao cargo de gerenciamento fica condicionado à comprovação de que esse está tecnicamente habilitado para o manuseio dos sistemas judiciais informatizados e demais funcionalidades inerentes ao exercício do cargo.

§ 1º Em sendo constatada a inabilidade do servidor para manuseio dos sistemas informatizados e/ou demais funcionalidades inerentes ao cargo, compete ao Juiz Diretor do Foro determinar que esse realize as capacitações necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no § 1º e persistindo a inabilidade técnica para manuseio dos sistemas judiciais informatizados e/ou outras funcionalidades inerentes ao exercício do cargo, caberá ao Juiz Diretor do Foro comunicar o fato à Corregedoria-Geral de Justiça para a tomada das medidas cabíveis ao caso.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2018.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA, Corregedor-Geral de Justiça